

## Parte decisória

- 1) A acção é julgada inadmissível.
- 2) O demandante suportará as suas próprias despesas e as despesas da Comissão.

### Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção) de 17 de Outubro de 2006 — Hammarplast/IHMI — Steninge Slott (STENINGE SLOTT)

(Processo T-499/04)

«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca comunitária nominativa STENINGE SLOTT — Marca nominativa anterior STENINGE KERAMIK — Risco de confusão»

1. *Marca comunitária — Processo de recurso (Regulamento n.º 40/94 do Conselho, artigo 74.º, n.º 1) (cf. n.º 20)*
2. *Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos relativos de recusa — Oposição pelo titular de uma marca anterior idêntica ou similar registada para produtos ou serviços idênticos ou similares [Regulamento n.º 40/94 do Conselho, artigo 8.º, n.º 1, alínea b)] (cf. n.ºs 62-63)*

## Objecto

Recurso da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 25 de Outubro de 2004 (processo R 394/2003 2), relativa à oposição apresentada pelo titular da marca nacional STENINGE KERAMIK contra o registo da marca comunitária STENINGE SLOTT.

## Dados relativos ao processo

|  |   |
|--|---|
| Requerente da marca comunitária:                         | Steninge Slott AB   |
| Marca comunitária em causa:                              | Marca nominativa STENINGE SLOTT para produtos da classe 21    |
| Titular da marca ou sinal invocado em apoio da oposição: | Hammarplast AB  |
| Marca ou sinal invocado em apoio da oposição:            | marca nacional STENINGE KERAMIK para produtos da mesma classe |
| Decisão da Divisão de Oposição:                          | recusa do registo   |
| Decisão da Câmara de Recurso:                            | procedência do recurso  |

## Parte decisória

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A recorrente é condenada nas despesas.

## Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção) de 25 de Outubro de 2006 — Castell del Remei/IHMI — Bodegas Roda (ODA)

### (Processo T-13/05)

«Marca comunitária — Processo de oposição — Marcas nominativas anteriores internacional RODA e nacionais BODEGAS RODA, RODA I e RODA II — Pedido de marca comunitária nominativa ODA — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94»

*Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos relativos de recusa — Oposição pelo titular de uma marca anterior idêntica ou similar registada para produtos ou serviços idênticos ou similares [Regulamento n.º 40/94 do Conselho, artigo 8.º, n.º 1, alínea b)] (cf. n.ºs 56, 61, 63)*